



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3.133, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o Processo de Transição de Governo do candidato eleito para o cargo de Prefeito no Município de Barra Longa/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA LONGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a recorrência da transição de governo no âmbito federal, regida pela Lei nº 10.609/2002 e complementada pelo Decreto nº 7.221/2010, no que encorajam a colaboração entre o governo em encerramento de mandato e o governo eleito, a transparência da gestão pública, o planejamento da ação governamental, a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e a boa-fé e executoriedade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o art. 174, §1º da Constituição Estadual do Estado de Minas Gerais, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para impedir a descontinuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefício da população, bem como firmar o compromisso de garantir à nova gestão o livre acesso a informações essenciais para a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após o resultado das eleições de 2024;

CONSIDERANDO a Lei nº 19.434, de 11 de janeiro de 2011, o qual dispõe sobre a instituição de comissão de transição por candidato eleito para o cargo de Governador do Estado ou Prefeito Municipal;

PUBLICAÇÃO

Certifico que, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Barra Longa, localizada á Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - Barra Longa - MG. O referido é verdade.

Dou fe

Barra Longa, 04 de Marzembra de 2029

Barlos Alberto S. Cameira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a transição de governo no MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, MINAS GERAIS, com objetivo de assegurar ao Prefeito eleito o recebimento de todos os dados e informações necessárias ao funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e à implementação do programa do novo governo.

Parágrafo único - O Processo de Transição de que trata o *caput* deverá ser pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- Art. 2° O Processo de Transição deverá ser realizado através de equipe formada por 12 (doze) membros, sendo, 06 (seis) representantes do Prefeito eleito e 06 (seis) do atual Prefeito.
- § 1° Dentro do número de participantes indicado no *caput*, o Prefeito eleito deverá indicar um coordenador, cabendo ao atual prefeito também indicar um coordenador da sua equipe e nomear todos os integrantes, através de Portaria.
- §2º O Candidato eleito deverá indicar sua equipe de transição por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, a ser protocolado após a publicação deste Decreto, contendo os nomes e a qualificação dos respectivos membros, que terão plenos poderes para representá-lo.
- § 3° Compete aos coordenadores presidir as reuniões, assinar ofícios de pedidos e fornecimentos de informações, bem como coordenar todas as demais ações necessárias à transição.
- § 4° A nomeação da equipe de transição deverá ser efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do ofício de indicação dos membros do Prefeito eleito.
- § 5° Todas as informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

 \S 6° - O Processo de transição se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3° - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser previamente agendadas e registradas em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Parágrafo único – Os coordenadores poderão indicar, para participar das reuniões, outras pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias.

Art. 4º - À equipe de transição deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, ficando os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores.

Art. 5°. A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar acesso a quaisquer informações e/ou documentos da Administração Pública Municipal, devendo estabelecer prioridades de modo que a Prefeitura disponibilize os documentos mais relevantes para o planejamento do novo governo e continuidade das políticas públicas.

- §1° Os pedidos de acesso à informação mencionados no caput deverão ser formulados por escrito e dirigidos ao representante indicado pelo Prefeito em exercício, conforme art. 1°, §2°, cabendo a este comunicar a autoridade competente na estrutura da Administração Pública Municipal para atendimento.
- §2° Os pedidos de acesso à informação que extrapolem as prioridades definidas no caput deverão ser atendidos no prazo máximo de 15 dias pelos Secretários Municipais e dirigentes dos demais órgãos municipais requisitados, na

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

forma da Lei Orgânica Municipal, art. 88, inciso 19, contando-se do recebimento, sob pena de responsabilização por eventual prejuízo ao processo de transição.

Art. 6°. É dever da Comissão de Transição de Mandato comunicar-se com o Tribunal de Contas do Estado para relatar e evidenciar o andamento do processo de transição, sem prejuízo da transparência aos demais órgãos de fiscalização e controle e à população.

Art. 7º - Todos os membros da equipe de transição devem manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, ficando vedada a utilização da informação para outras finalidades além do efetivo conhecimento e preparação da transição, sob pena de responsabilização, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. A inobservância do dever de sigilo poderá ensejar na responsabilização cível, criminal ou administrativa do agente, tendo em vista as normas de Direito Administrativo brasileiro e os regulamentos municipais em vigor.

Art. 8º - Fica proibida a retirada de quaisquer arquivos, documentos, processos e/ou equipamentos das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por curto espaço de tempo.

Art. 9° - A Comissão de Transição de Mandato será desfeita imediatamente após a posse do Candidato eleito.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 04 de novembro de 2024

FERNANDO JOSE CARNEIRO FERNANDO JOSE CARNEIRO MAGALHAES:52567931600 MAGALHAES:52567931600

Assinado de forma digital por FERNANDO JOSE CARNEIRO MAGALHAES:52567931600 Dados: 2024.11.04 13:45:32 -03'00'

Fernando José Carneiro Magalhães